

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 439 DE 17 DE JUNHO DE 2026

ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 154, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/007792/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os incisos I e II do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 154, de 18 de agosto de 2022, que passam a vigorar com as seguintes indicações:  
"Art. - 3º ...  
I - Gerente: ALINE DE LIMA PASSOS MACEDO, ID. Funcional nº 5028401-0.  
II - Apoio: GISELE TRINDADE DA CRUZ- ID. Funcional n.º 5137471-4." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026

RAFAEL VENTURA ABREU  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2742779

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 18.06.2026

PORTARIA SEPLAG/SUBORC Nº 118 DE 18 DE JUNHO DE 2026

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos nºs SEI-120001/001673/2026 e SEI-300001/002782/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir na Tabela VI - por Natureza de Receitas, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Receitas:

| Código (NR)       | Título Oficial (80)                        | Fundamento Legal                                                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.7.1.9.99.0.1.04 | Transferências Lei 13.756/2018 - Principal | Art. 29. § 1º Lei Ordinária nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 | Recursos recebidos pelos Estados oriundos de transferências da União sobre o produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, disposto no art.30, inciso III, item i) da Lei 13.756/2018 alterada pela Lei 14.790/202 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026

PABLO VILLARIM  
Subsecretário de Orçamento

Id: 2742854

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 30/09/2025

PROCESSO Nº SEI-040002/001782/2025 - Em face de todo o exposto nos autos do administrativo citado e à luz dos princípios basilares da licitação pública, bem como o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do instrumento convocatório, **ADJUDICO** o objeto, e **HOMOLOGO** o resultado, da licitação por Pregão Eletrônico nº 005/2026, iniciado na sessão pública de 24/03/2026, no site - www.compras.rj.gov.br e registrado sob o nº PE 005/2026, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, em favor da empresa UNION CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.876.720/0001-50, pelo valor total de R\$ 3.084.494,76 (três milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).

Id: 2742734

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 15/06/2026

PROCESSO Nº SEI-E-04/002716/2010 - WILTON THIMOTEO. Analista da Fazenda Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1956527-5. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 01/09/1971 a 14/03/1973 e de 13/08/1975 a 29/08/1975, desprezando-se os períodos de 01/08/2001 a 31/01/2002, de 01/11/2002 a 30/04/2003 e de 01/05/2003 a 30/04/2003, por serem concomitantes com o Estado, totalizando 578 (quinhentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 11/05/2010, publicado no D.O. de 19/05/2010.

Id: 2742913

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1638 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 432/2025, constante do SEI-040223/000805/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: FARMARIO DISTRIBUIDORA LTDA  
Inscrição Estadual: 78.925.515  
CNPJ: 11.340.324/0001-95  
Endereço: Rua Nunes Viana 00094 Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL - 20765-370

Fundamento legal: Incisos I e III, do Art. 60, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014 c/c o Art. 44-B, I e III da Lei n.º 2657/96

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 05/11/2009, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual 78.925.51-5, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2742991

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1639 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUPFINF nº 1351 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 que ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SUFIS Nº 1500 DE 05 DE JANEIRO DE 2021, constante do SEI-E-04/236/36/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e ao contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: VARGAS MERCADO E VENDA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
Inscrição Estadual: 11.789.374  
CNPJ: 38.114.057/0001-94  
Endereço: RUA CONSTANTINO SILVESTRE, nº 26 - PENTAGNA - Valença - RJ

Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão/à data de 17/08/2020, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º -/Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual/11.789.37-4,/com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2742992

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPFINF Nº 1640 DE 18 DE JUNHO DE 2026

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO  
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS  
DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da PORTARIA SUFIS Nº 899 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, que ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SAF Nº 152 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, constante do SEI-E-04/224/335/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e ao contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º -/Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: TURKICHE DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA  
Inscrição Estadual:12.042.256  
CNPJ: 41.535.736/0001-41  
Endereço: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 207, sala 403 - Centro - Niterói - RJ

Fundamento legal: Art. 60, I a III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I a III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único -/Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão/à data de 25/03/2021, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º -/Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual/12.042.256,/com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único -/O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026

GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA  
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2742993